



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

### LEI Nº 1041 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Está o Prefeito do Município de Itaperuna autorizado a fazer concessão em forma de doação de uma área de terras pertencente ao patrimônio municipal, ao **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE-RJ - CONSPNOR**, Autarquia Municipal – Associação de entes públicos consorciados, com personalidade jurídica de Direito Público de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, para construção de sua sede, a qual será desmembrada de maior porção conforme Matrícula nº 2.353 – fls. 148, do Livro de Registro de Imóveis 2 “J”, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Itaperuna – Processo Administrativo nº 6910/2022.

**Parágrafo único** – A área a que se refere o artigo está localizada na BR-356 – Zona Urbana – do 1º Distrito deste Município, medindo 1.886,53m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e três centímetros), e tem as seguintes características e confrontações: 45,00 metros de testada para a Estrada Vicinal (acesso a localidade de Feijão Queimado); 47,03 metros de comprimento do lado direito divisando com área da Prefeitura Municipal de Itaperuna; 45,00 metros de comprimento nos fundos divisando com área da Prefeitura Municipal de Itaperuna; 36,82 metros de comprimento ao lado esquerdo divisando com área da Prefeitura Municipal de Itaperuna, formando assim, área total de 1.886,53m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal de Itaperuna autorizado a assinar escritura pública de doação ao **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE-RJ – CONSPNOR**, Associação de entes públicos consorciados, em cumprimento ao contido no art. 1º, bem assim, quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termo de re-ratificação.

**Art. 3º** - Por se tratar de transação que envolve entes públicos, à luz do contido no art. 150, inciso VI alínea “a” da CF/88, sobre a mesma não incidirá nenhum tributo, seja a que título for.



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**Art. 4º** - Se ocorrerem despesas em razão da presente Lei que seja de responsabilidade da municipalidade doadora, estas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Na área de terras descrita no art. 1º e no parágrafo único desta Lei, deverá o **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE-RJ – CONSPNOR** construir sua sede no prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, e se descumprida a cláusula resolutória ou na hipótese de a donatária desistir da execução do projeto, ou lhe der destinação diversa da finalidade prevista no art. 1º (construção da sede), o bem ora doado retornará de pleno direito ao patrimônio municipal, com suas respectivas benfeitorias porventura edificadas no local, sem ônus para o Município e qualquer dever de indenização por benfeitorias.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Patrimônio proceder às anotações necessárias junto ao Cartório-RGI competente.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 05 de dezembro de 2022.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**